



## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 7.655/2017

Apresentado pelo Vereador Cecílio Pedro

EMENTA: Dispõe sobre a aquisição, pelo município de Caruaru, de produtos contendo o minera amianto, e dá outras providências.

TEMA 1 – Políticas Municipais

TEMA 2 – Política de Saúde

TEMA 3 – Controle e Fiscalização de Produtos

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador *Cecílio Pedro*, o qual dispõe sobre a aquisição, pelo município de Caruaru-PE, de produtos contendo amianto, e dá outras providências.

O projeto tem por escopo impedir que a população tenha contato com o amianto, mineral que causa diversos danos à saúde se inalado ou manipulado. O teor do projeto é impedir que a comercialização e o uso, dentro do município, de todo e qualquer produto que contenha o amianto e, por consequência, evite que a população tenha acesso a um dos materiais mais cancerígenos do mundo.

Devidamente justificado, a propositura legislativa foi encaminhada a assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

**É o relatório.**

**Passo a opinar.**



## 2. ANÁLISE

### 2.1 – Das Formalidades

O PL atende as formalidades regimentais, situação que assegura o seu devido trâmite. O prazo também está devidamente atendido, considerando o *ad quem* para o dia 19 de dezembro do corrente ano.

### 2.2 – Da Existência de Lei Estadual

O Projeto de Lei busca assegurar que não sejam vendidos no município produtos que contenham amianto. Além do mais, obriga que equipamentos públicos e privados também sejam inseridos na proibição contida no caput, assegurando à completa exclusão do asbesto nesta municipalidade.

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 12.589/2004 que dispõe sobre a proibição do uso do amianto ou asbesto nas obras públicas e nas edificações no Estado de Pernambuco, atendendo aos objetivos indicados na Lei nº 9.055/95 de evitar o contato das pessoas com aquele material, observe o *caput*.

Art. 1º Fica proibido, no Estado de Pernambuco, a fabricação, o comércio e uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou asbesto em qualquer atividade, especialmente na construção civil, pública e privada.

Pelo exposto, observa-se que já é proibido o uso de amianto no Estado de Pernambuco, sendo desinteressante e até mesmo desnecessário que lei local vise regulamentar uma situação já posta desde 2004, ou seja, já há 13 (treze) anos.

No ponto, não há apoio à ideia de interesse local no PL 7.655/2017, visto que não se está diante de mero interesse suplementar, isto porque o PL não inova no ordenamento, sendo totalmente abarcado pela norma legal estadual.



Assim sugestão legislativa indicada é, com fulcro nos art. 31, 70 e 71 da Constituição Federal e no art. 29, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, que seja realizada a fiscalização operacional da matéria perante o Poder Executivo Municipal, mediante controle externo.

Portanto, o PL 7.655/2017 apresenta vício de formalidade diante do impedimento legal de uma mesma matéria ser objeto de dois regramentos, vide a LC 95/98, art. 7º, inciso IV.

### 3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se pela **rejeição total** do projeto de lei 7.655/2017, por sofrer de flagrante ilegalidade.

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Câmara Municipal de Caruaru-PE

---

[assinatura digital]  
Anderson de Melo – OAB/PE 33.933